DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Outros atos

ST ANALÍTICA ANÁLISES TÉCNICAS

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA
CNPJ: 04.233.577/0001-02 – INSC. EST. 181.292.443.117
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, 494 – CEP: 14.802-060
VILA JOSÉ BONIFÁCIO – ARARAQUARA-SP
FONE: (16) 3114-2158 – WWW.STANALITICA.COM.BR

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro
CEP: 13.390-049 – Rio das Pedras/SP

***Referente*: Pregão Presencial nº 15/2021**

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02, Inscrição Estadual nº 181.292.443.117, estabelecida à Avenida Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP, CEP: 14.802-060, e-mail:juridico@stanalitica.com.br, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.289.408-X SSP/SP, e CPF nº 150.743.598-30, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **RECORRER** da r. decisão que declarou a licitante, CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA., vencedora em primeiro lugar para os itens 05, 06 e 07, descritos no Anexo I, Termo de Referência, do Edital, o que o faz nos termos a seguir demonstrados:

I – Dos Fatos e do Direito

O presente certame trata do pregão em epígrafe, tipo Menor Preço por Item que tem como objeto o *"Registro de Preços para fornecimento parcelado de análise físico química e água Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.º 396 e 357, por um período de doze meses, conforme necessidades do SAAE de Rio das pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital".*

Todavia, a licitante CASCARDI SANEMANTO BÁSICO LTDA., declarada classificada em 1º lugar para os itens 05, 06 e 07, apresentou valores diferentes para os itens mencionados desconsiderando o fato de que todos respeitam ao mesmo parâmetro, ou melhor, a Coliformes Totais, o que revela distorção e incompatibilidade com o praticado no mercado.

Por essa razão, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 43, inciso IV que:

> "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado ou ficados por órgão competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

Destaque-se que, além de violar as disposições da Lei nº 8.666/93, a diferenciação de preços fere o princípio da economicidade e em tese pode caracterizar infração à ordem econômica.

Observado que os itens 05, 06 e 07 tratam do mesmo parâmetro e de idêntico período, os preços devem ser compatíveis em relação ao valor unitário das amostras o que não ocorre no caso em que há clara distinção de preços sem embargo do fato de que todos os itens aludidos cuidam de Coliformes Totais no período de doze meses.

ST ANALÍTICA
ANÁLISES TÉCNICAS

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA
CNPJ: 04.233.577/0001-02 – INSC. EST. 181.292.443.117
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, 494 – CEP: 14.802-060
VILA JOSÉ BONIFÁCIO – ARARAQUARA-SP
FONE: (16) 3114-2158 – WWW.STANALITICA.COM.BR

E isso porque os preços devem ser fixados de acordo com os preços que a empresa cobra dos particulares nas mesmas condições de contratação do setor público.

Ainda que inerente ao mesmo consumidor, no caso, não se deixa de fixar preços diferentes para o mesmo produto ou serviço, discriminando-os, de forma a apropriar de parcela do excedente do consumidor e assim elevar os seus lucros o que também configura forma de financiar estratégia predatória por meio de subsídios cruzados, devendo tal prática ser proibida em razão da manifesta violação às regras de mercado concorrencial justo e equilibrado.

Do Pedido:

Conforme todo o exposto acima, a Administração Federal, Estadual ou Municipal, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Processo em epígrafe, o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que a Administração Pública obedecerá aos princípios da *legalidade*, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, sendo assim, a ora recorrente requer:

1 - O provimento do recurso em apreço para sejam **anuladas as decisões** que declararam a recorrida licitante classificada em 1º lugar para os itens 05, 06 e 07, descritos no Anexo I, do Edital com todos os seus consectários;

2 - Seja dada a continuidade do certame, aplicando-se a Lei;

3 - Requer, ainda, se necessário, cópia integral do presente processo para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas competente ou, se for o caso, medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Araraquara, 28 de dezembro de 2.021.

SIDINEI TACAO:15074359830

Assinado de forma digital por SIDINEI TACAO:15074359830
Dados: 2021.12.28 16:30:55 -03'00'

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.
Sidinei Tacão
Administrador

04.233.577/0001-02
SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA
AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE Nº 494
VILA JOSE BONIFACIO - CEP 14802-060
ARARAQUARA - SP

Decisão do Prefeito

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.° 10 – Centro – CEP 13.390-049 – Rio das Pedras/SP.
ADMINISTRAÇÃO

Parecer

Registro De Preços n.° 13/2021
Edital n.° 19-2021 - Pregão Presencial n.° 15/2021 – Processo n.° 3034/2021

Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento parcelado de análise físico química de água Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.° 396 e 357, por um período de doze meses, conforme necessidades do SAAE de Rio das Pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. **(Os licitantes deverão cumprir os requisitos determinados em lei para a sua participação, bem como Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.° 396 e 357)**

I - DOS FATOS

Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Instituto Nacional de Análises e Pesquisas alegando que foi impedido de participar da Licitação por comparecer ao local após 30 (trinta) minutos do prazo limite para protocolo dos envelopes, porém, o recurso não foi apresentado dentro do prazo legal.

Tendo em vista que a empresa mesmo apresentando a intenção de recurso não o apresentou dentro do prazo legal, bem como os motivos alegados não são suficientes para dar provimento a sua intenção, manifestamos para que seja dado prosseguimento ao certame.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Rio das Pedras 03 de janeiro de 2022.

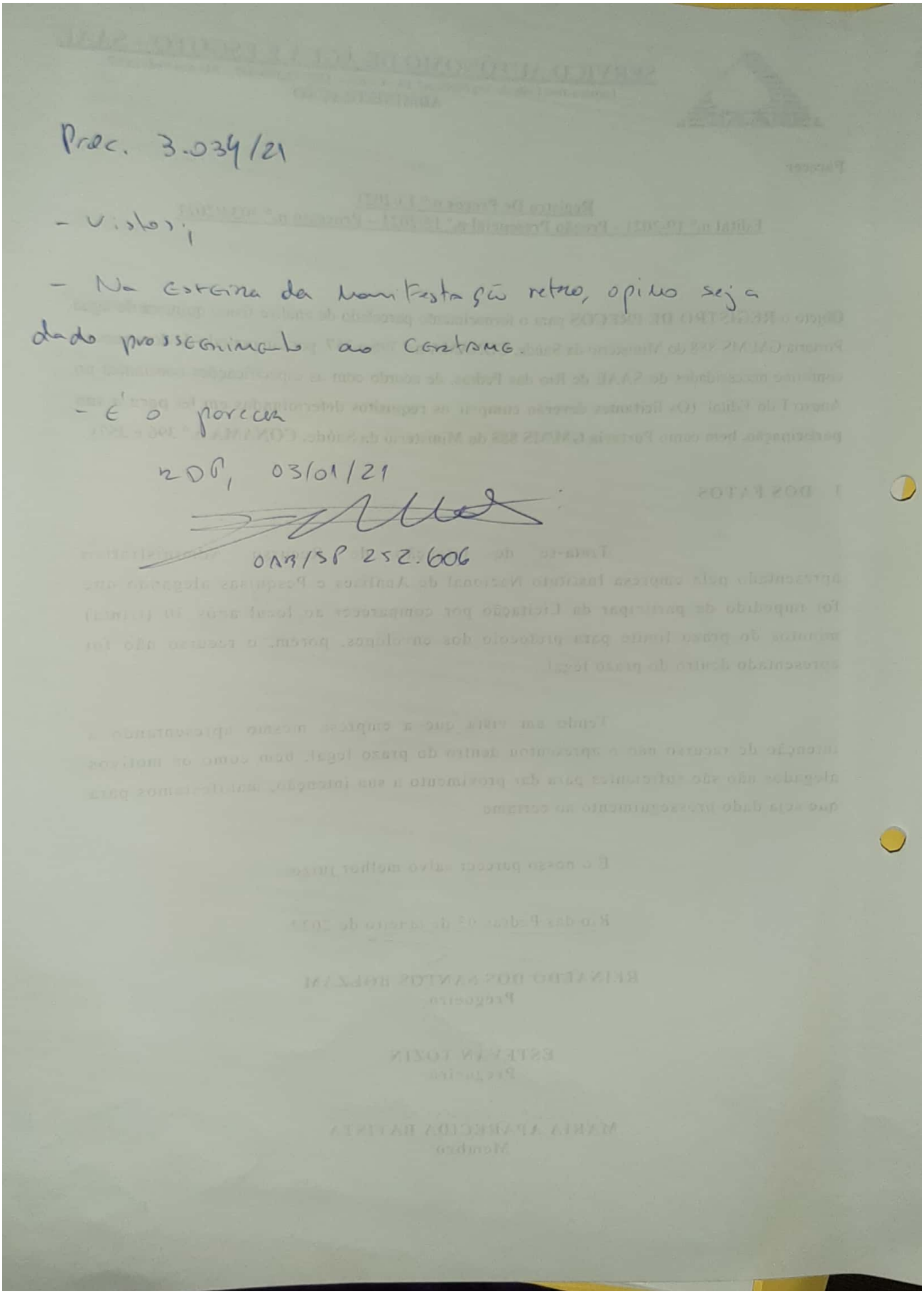
REINALDO DOS SANTOS BOLZAM
Pregoeiro

ESTEVAN TOZIN
Pregoeiro

MARIA APARECIDA BATISTA
Membro

1

Digitalizado com CamScanner



Proc. 3.034/21

- Vistos;

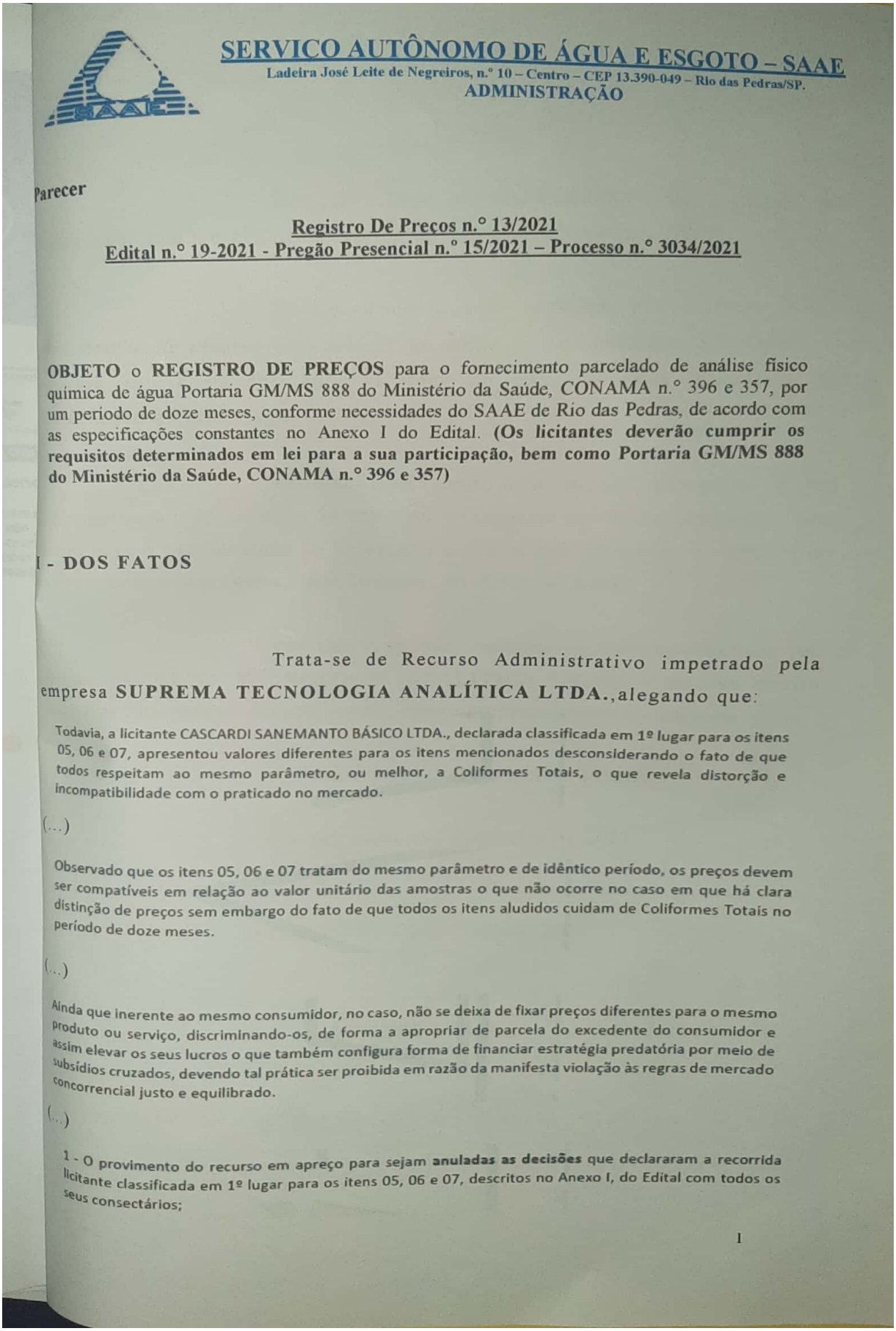
- Na esteira da manifestação retro, opino seja dado prosseguimento ao certame.

- É o parecer

RDP, 03/01/21

OAB/SP 252.606

Digitalizado com CamScanner



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.° 10 – Centro – CEP 13.390-049 – Rio das Pedras/SP.
ADMINISTRAÇÃO

Parecer

Registro De Preços n.° 13/2021
Edital n.° 19-2021 - Pregão Presencial n.° 15/2021 – Processo n.° 3034/2021

OBJETO o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento parcelado de análise físico química de água Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.° 396 e 357, por um período de doze meses, conforme necessidades do SAAE de Rio das Pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. **(Os licitantes deverão cumprir os requisitos determinados em lei para a sua participação, bem como Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.° 396 e 357)**

I - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.**, alegando que:

Todavia, a licitante CASCARDI SANEMANTO BÁSICO LTDA., declarada classificada em 1º lugar para os itens 05, 06 e 07, apresentou valores diferentes para os itens mencionados desconsiderando o fato de que todos respeitam ao mesmo parâmetro, ou melhor, a Coliformes Totais, o que revela distorção e incompatibilidade com o praticado no mercado.

(...)

Observado que os itens 05, 06 e 07 tratam do mesmo parâmetro e de idêntico período, os preços devem ser compatíveis em relação ao valor unitário das amostras o que não ocorre no caso em que há clara distinção de preços sem embargo do fato de que todos os itens aludidos cuidam de Coliformes Totais no período de doze meses.

(...)

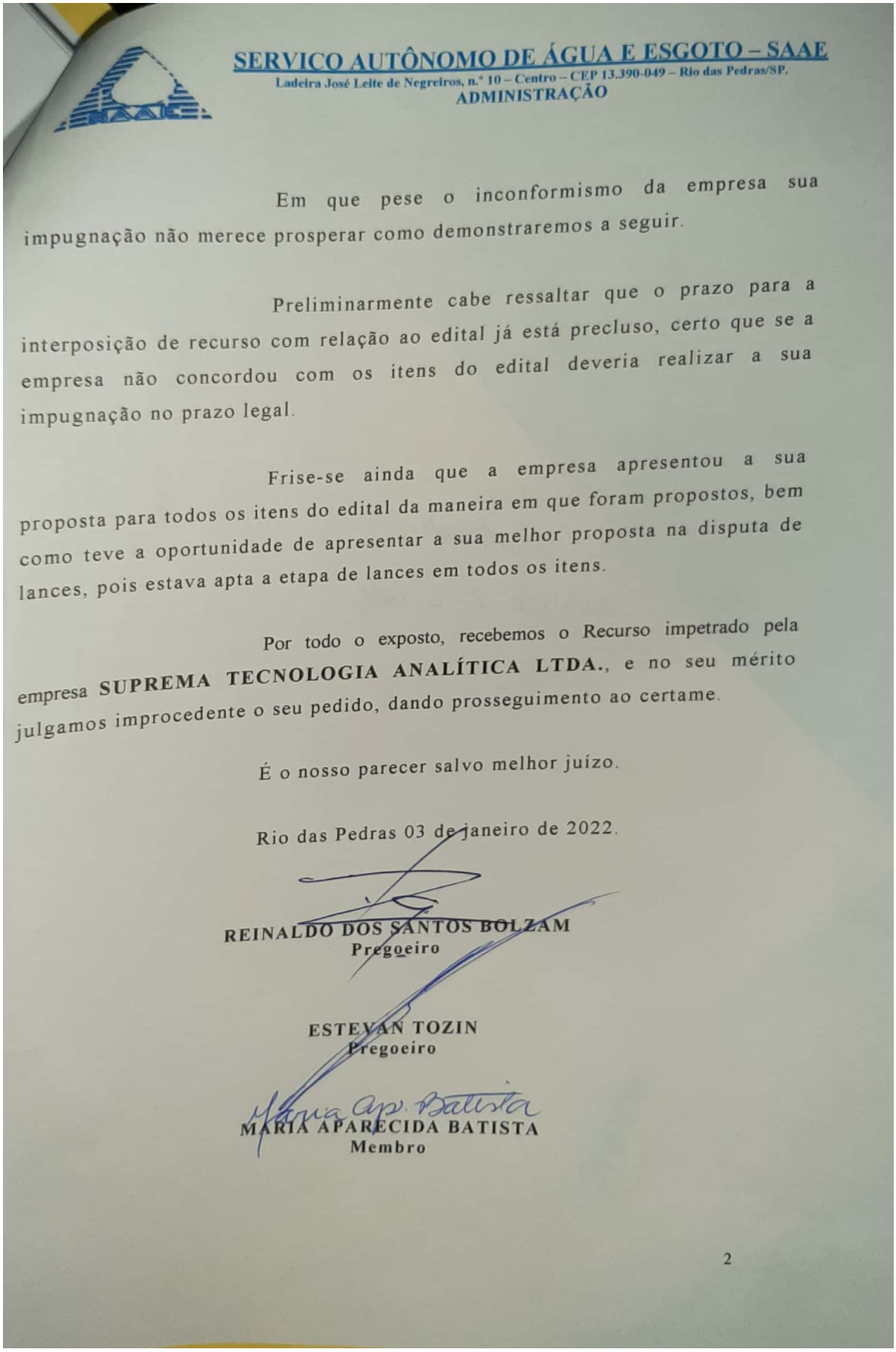
Ainda que inerente ao mesmo consumidor, no caso, não se deixa de fixar preços diferentes para o mesmo produto ou serviço, discriminando-os, de forma a apropriar de parcela do excedente do consumidor e assim elevar os seus lucros o que também configura forma de financiar estratégia predatória por meio de subsídios cruzados, devendo tal prática ser proibida em razão da manifesta violação às regras de mercado concorrencial justo e equilibrado.

(...)

1 - O provimento do recurso em apreço para sejam **anuladas as decisões** que declararam a recorrida licitante classificada em 1º lugar para os itens 05, 06 e 07, descritos no Anexo I, do Edital com todos os seus consectários;

1

Digitalizado com CamScanner



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.° 10 – Centro – CEP 13.390-049 – Rio das Pedras/SP.
ADMINISTRAÇÃO

Em que pese o inconformismo da empresa sua impugnação não merece prosperar como demonstraremos a seguir.

Preliminarmente cabe ressaltar que o prazo para a interposição de recurso com relação ao edital já está precluso, certo que se a empresa não concordou com os itens do edital deveria realizar a sua impugnação no prazo legal.

Frise-se ainda que a empresa apresentou a sua proposta para todos os itens do edital da maneira em que foram propostos, bem como teve a oportunidade de apresentar a sua melhor proposta na disputa de lances, pois estava apta a etapa de lances em todos os itens.

Por todo o exposto, recebemos o Recurso impetrado pela empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.**, e no seu mérito julgamos improcedente o seu pedido, dando prosseguimento ao certame.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Rio das Pedras 03 de janeiro de 2022.

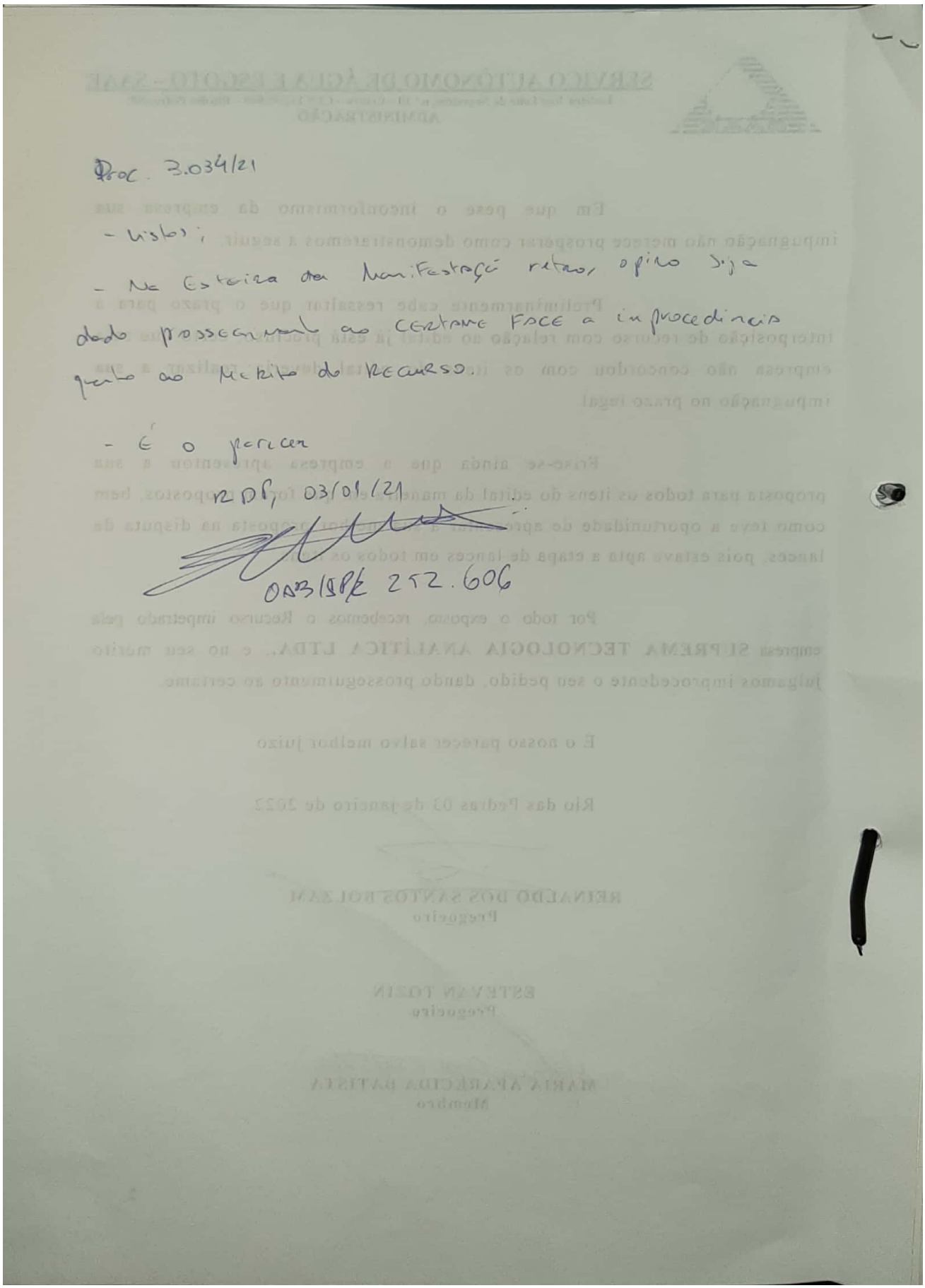
REINALDO DOS SANTOS BOLZAM
Pregoeiro

ESTEVAN TOZIN
Pregoeiro

MARIA APARECIDA BATISTA
Membro

2

Digitalizado com CamScanner



Proc. 3.034/21

- Visto;

- Na Esteira da Manifestação retro, opino seja dado prosseguimento ao certame face a improcedência quanto ao Mérito do Recurso.

- É o parecer

RDP, 03/01/21

OAB/SP 252.606

Digitalizado com CamScanner